



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Prefeito

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: pmsj@silvajardim.rj.gov.br

Decreto nº 908, de 29 de julho de 2002.

REVOGA AS PERMISSÕES
CONCEDIDAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS QUE
MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 99, INCISO I, ALÍNEA "J" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Considerando que nos termos do artigo 4º § 3º do Decreto nº 837, de 23 de novembro de 1999, que alterou e consolidou o Decreto nº 815, de 18 de junho de 1999, limitou, para efeito de permissão para prestação de serviço de transporte alternativo, o registro de 05 (cinco) veículos por Cooperativa, esta, no máximo de 02 (duas), o que resulta no máximo de 10 (dez) veículos;

Considerando que o artigo 6º, incisos I e III do Decreto em comento, autoriza a revogação da permissão, nas hipóteses de ocorrência de inadimplência do permissionário com os tributos municipais ou o descumprimento de qualquer outro dispositivo previsto neste Decreto;

Considerando que o Poder Judiciário, mediante sentença datada de 03/07/02, prolatada pela Exma. Sra. Doutora Juíza de Direito desta Comarca, concedeu medida liminar no Processo Cautelar nº 3335/00 segundo a qual o Poder Executivo fica obrigado a limitar em 10 (dez), o total de permissões para exploração de transporte alternativo no município, conforme previsto no Decreto nº 837/99;

Considerando que para cumprimento integral da ordem judicial, o Poder Executivo terá que revogar todas as permissões que excedam aquele limite previsto no referido Decreto;

Considerando finalmente, que em razão dos princípios constitucionais de Igualdade de todos perante a Lei e da Impessoalidade, as revogações devem obedecer ao princípio da Legalidade, adstringindo-se ao comando contido no Decreto disciplinador, bem assim, de critérios objetivos, que demonstrem claramente o caráter de imparcialidade do Poder Público no exercício de medidas restritivas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o limite de concessão de permissão para prestação de serviço de transporte alternativo, previsto no artigo 4º, § 3º do Decreto nº 837, de 23 de novembro de 1999, que alterou e consolidou o Decreto nº 815, de 18 de junho de 1999;

§ 1º - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, serão revogadas as permissões concedidas para exploração de transporte alternativo, que excedam o limite de 10 (dez);

§ 2º - Na revogação das permissões previstas no § anterior, será observado inicialmente, o critério de precedência cronológica, em favor das dez primeiras permissões concedidas;

§ 3º - Se o permissionário estiver inadimplente com os tributos municipais, a precedência recairá no seguinte, observado o mesmo critério;

§ 4º - Considera-se inadimplente o permissionário que até 28/07/2002, véspera da data do presente Decreto, registre qualquer débito;

Art. 2º - Observados os critérios constantes do presente Decreto, são declaradas revogadas, as permissões abaixo mencionadas, comunicando-se o fato ao DETRAN:

1) Djalma Ferreira do Amaral Junior — Micro Ônibus Tópico DLX, placa LBQ 8384 ano 1999;

2) Márcio Cardozo — Micro Ônibus Besta, placa LNH 5184, ano 2000;

3) Ormandino Pereira — Micro Ônibus, placa LBQ 2646 — ano 1996;

4) Rodrigo Ramos Pereira Lopes — Micro Ônibus — Fiat, placa KML 2381, ano 2000;

5) José Eduardo Carvalho Marins — Micro Ônibus, placa KOV 3896 — ano 1995;

6) Juan Fábio Antunes Borges — Micro Onibus — Besta, placa KOV 7103 — ano 2000;

7) Neuci Alvel Nogueira — Micro Ônibus — Besta, placa KNL 0863 — ano 1997;

8) Aldemiro José Batista — Micro Ônibus — Besta, placa KPK 3658 — ano 2000;

9) Evaldo Tinoco Eringer — Micro Ônibus — Besta, placa LLD 1241 — ano 2000;

10) Ailton Pinheiro Faria — Micro Ônibus — Topic, placa KOM 3572 — ano 1997;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2002.

AUGUSTO TINOCO

Prefeito